

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 220/2017

Projeto de Lei nº 169/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Altera a Lei 2200 de 2013 - Escola no legislativo

Autor: Paulo Rogério de Almeida (Prof. Paulinho).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

06 OUT. 2017

Rafael Augusto Sasaki Neves
Arquiteta Legislativa em Gestão Pública
OAB/SP-246.160 - Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 169/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
A Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação
<input type="checkbox"/>	Planejamento em Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
10/10/2017	
Presidente	

"Altera a Lei nº2200 de 08 de outubro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA:

Art. 1º A redação do Art 1º da Lei 2.200 de 08 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

O "Programa Escola no Legislativo - Luciano de Oliveira Farias (Bolor)" tem o fito de promover a educação e o exercício da cidadania, visando dar um maior conhecimento aos munícipes do município de Itapevi.

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao Art. 1º da Lei 2.200 de 08 de outubro de 2013 com a seguinte redação:

"§3º O atendimento ao referido programa se dará a todos os níveis de ensino disponibilizado no município, quer regular ou técnico (ensino infantil, fundamental, médio, educação de jovens e adultos, profissionalizantes e superior)".

Art. 3º Fica acrescido o inciso IV ao Art. 3º da Lei 2.200 de 08 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"As eleições devem ser feitas conforme resolução nº 006/2015, que estabelece normas para o funcionamento da Câmara de Vereadores Mirins".

Art. 4º Fica acrescido o inciso V ao Art. 3º da Lei 2.200 de 08 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Fica autorizado ao referido programa propor ações ou projetos nas respectivas unidades de Ensino".

Art. 5º A redação do Art 4º da Lei 2.200 de 08 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O referido programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Art. 6º Fica acrescido o §1º ao Art. 6º da Lei 2.200 de 08 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"A alimentação deverá ser avaliada por uma nutricionista (que poderá ser cedida pela municipalidade) conforme a necessidade de cada aluno, devendo ser diferenciada para alunos com intolerância ou alergia alimentar".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

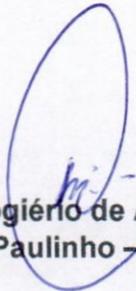
- Estado de São Paulo -

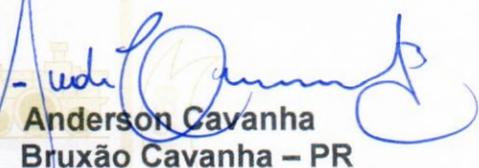
Art. 7º Fica acrescido o Art. 7º a Lei 2.200 de 08 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“O programa deverá fornecer materiais impressos e didáticos conforme o tipo de ensino”.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

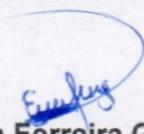
Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 06 de outubro de 2017.


Paulo Rogério de Almeida
Prof. Paulinho – PV

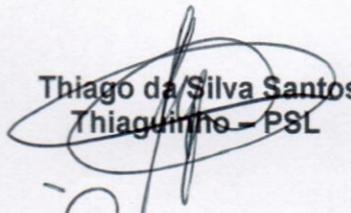

Anderson Cavanha
Bruxão Cavanha – PR

Camila Godói da Silva
Professora Camila PSB

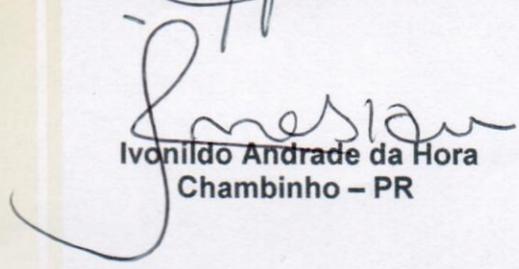

Yacer Issa Kourani
PSB


Erondina Ferreira Godoy
Tininha – PSD


Adriano Camargo Antonio
Gordo Cardoso – PSDB


Thiago da Silva Santos
Thiaguinho – PSL

Akdenis Mohamad Kourani
PSD

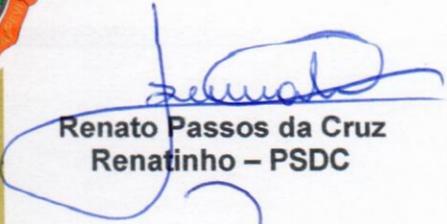

Ivonildo Andrade da Hora
Chambinho – PR


Mariza Martins Borges
PSL



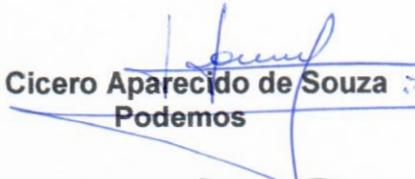
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -


Renato Passos da Cruz
Renatinho - PSDC

Eduardo Sanches Casagrande
Casão - PTB


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Prof. Rafael - Podemos


Cicero Aparecido de Souza
Podemos


Denis Lucas de Oliveira
PRB


José Aparecido Ramos
Zeca da Piscina - PSDC

Eduardo Zampieri Petrucci
Kiko - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

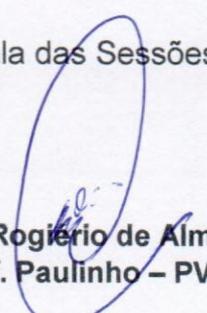
Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

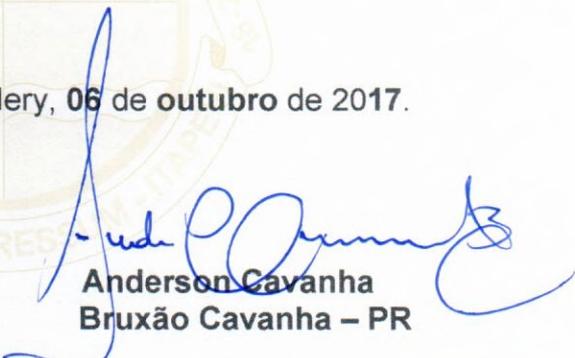
O presente projeto de lei visa em parte homenagear o saudoso Vereador Luciano de Oliveira Farias, nosso querido Bolor, que muito contribuiu para esta Casa de Leis e também para o desenvolvimento da nossa cidade.

Em parte também visa regulamentar alguns aspectos importantes do programa como a eleição, alimentação avaliada por nutricionista e material conforme o tipo de ensino.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares, para que seja aprovado o Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 06 de outubro de 2017.

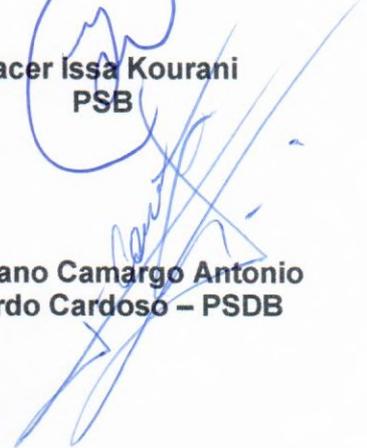

Paulo Rogério de Almeida
Prof. Paulinho - PV


Anderson Cavanha
Bruxão Cavanha - PR

Camila Godói da Silva
Professora Camila PSB


Yacer Issa Kourani
PSB


Erondina Ferreira Godoy
Tinha - PSD


Adriano Camargo Antonio
Gordo Cardoso - PSDB

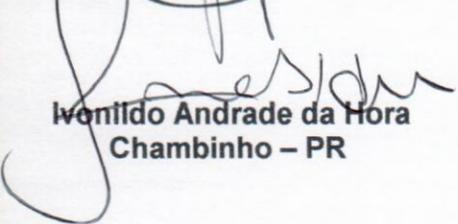


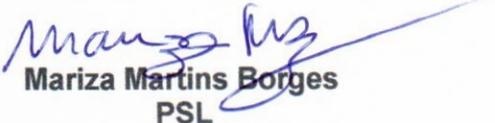
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

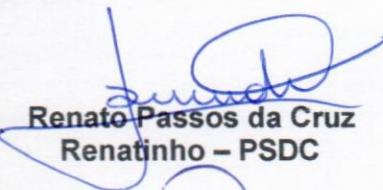
- Estado de São Paulo -


Thiago da Silva Santos
Thiaguinho - PSL

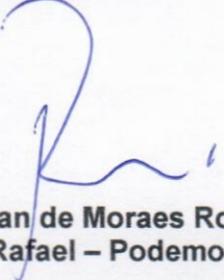
Akdenis Mohamad Kourani
PSD

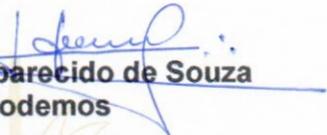

Ivonildo Andrade da Hora
Chambinho - PR

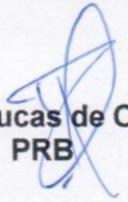

Mariza Martins Borges
PSL


Renato Passos da Cruz
Renatinho - PSDC

Eduardo Sanches Casagrande
Casão - PTB


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Prof. Rafael - Podemos


Cicero Aparecido de Souza
Podemos


Denis Lucas de Oliveira
PRB


José Aparecido Ramos
Zeca da Piscina - PSDC

Eduardo Zampieri Petrucci
Kiko - Podemos